



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 3.937 /2022

DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE MULTA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE PÚBLICO NA PARAÍBA, QUE APRESENTEM VEÍCULOS COM A PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE EMBARQUE DEFEITUOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, a proibição de circulação de ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte público com plataforma elevatória de embarque defeituosa.

Art. 2º Em caso de descumprimento do artigo 1º desta lei, deverá ser imputada às empresas que infringirem, multa de até 200 (duzentos) UFR-PB por veículo.

§ 1º Para os casos de provas audiovisuais e congêneres que registrem a infração contida no art. 1º não há necessidade de flagrância por parte das autoridades fiscalizadoras, sendo a multa aplicada sumariamente ao depósito virtual da prova.

§ 2º O valor disposto no art. 2º será aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 08 de Julho de 2022.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração o histórico de reclamações noticiadas nesta Casa Legislativa, divulgadas em matéria jornalística de grande repercussão em todo o Estado da Paraíba e todo o saber público a respeito do tema, esta proposta legislativa busca instituir maior responsabilidade objetiva às empresas concessionárias do serviço de transporte público dentro do Estado da Paraíba com fundamento no artigo 186 e 927 do Código Civil.

A acessibilidade é um direito garantido à toda pessoa com deficiência, possibilitando a sua inclusão social. Contudo, na prática as pessoas com deficiência se deparam com inúmeros obstáculos para a prática de suas atividades cotidianas, sendo no transporte público um dos principais problemas.

Dar maior celeridade e eficiência a um serviço público tão importante à dignidade da Pessoa Humana quanto é o serviço de mobilidade urbana, como responsabilidade de todos os Entes Federativos, e em especial ao poder público Estadual em seu aspecto residual com base no artigo 25, § 1º, da CRFB de 1988.

Ante o exposto, buscando a efetividade da inclusão nos transportes públicos no Estado da Paraíba, apresentamos o referido projeto, solicitando o apoio de todos os parlamentares para aprovação da matéria.

Sala das sessões, 08 de Julho de 2022.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual